

Art. 5º O patrimônio que integrava a antiga Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, deverá ser desmembrado por meio de Termo de Transferência, considerando a divisão de atribuições e competências de cada Secretaria.

Parágrafo único. No caso de veículos de propriedade da antiga Secretaria de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, e que agora farão parte da frota de veículos da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, deverão ter Termo de Cessão de Uso, até a obsolescência destes.

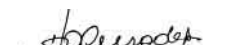
Art. 6º Nos contratos híbridos já firmados e cujo objeto seja contínuo, prorrogável por iguais períodos, quais sejam, aqueles em que tanto a Secretaria de Estado Segurança Pública – SESP e a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH continuarão utilizando, deverá ser feito Termo Aditivo de Assunção de Obrigações, desmembrando o que de fato pertence a cada Secretaria.

Art. 7º Este Decreto tem seus efeitos retroagidos ao dia 1º de janeiro de 2011.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2011, 189º da Independência e 122º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública


PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

DECRETO Nº 365, DE 20 DE MAIO DE 2011.

Convoca a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na Lei nº 9.020, de 13 de novembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso, a ser realizada na cidade de Cuiabá– MT, no período de 10 a 12 de agosto de 2011, conforme deliberação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso – CONSEA/MT.

Parágrafo único. O CONSEA/MT coordenará a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso, observado, no que se refere ao seu funcionamento, o disposto no Art. 11 da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e Art. 7º do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivo construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no Art. 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso – SISAN/MT nas esferas de governo e com a participação da sociedade.

Art. 3º O CONSEA/MT estimulará a realização de Conferências Municipais, precedendo a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

DECRETO Nº 366, DE 20 DE MAIO DE 2011.

Convoca a 2ª Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a importância de se implementar políticas e ações destinadas a impulsionar o Estado de Mato Grosso e, sobretudo atender as necessidades e demandas diferenciadas dos jovens dos Municípios mato-grossenses;

Considerando que o enfrentamento das questões juvenis requer a parceria do Estado, com a União, com os Municípios e com a sociedade civil organizada;

Considerando, ainda, que a realização da 2ª Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso é fator indispensável para a participação do Estado na Conferência Nacional da Juventude a realizar-se no período de 09 a 12 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso, a realizar-se em Cuiabá-MT, no período compreendido entre 11 e 12 de Agosto 2011, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS.

Art. 2º A Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso desenvolverá seus trabalhos a partir dos eixos prioritários divulgados através do Decreto Federal de nº 10, de 12 de Agosto de 2010, que convoca a 2ª conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 3º A Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso será presidida pela Assessoria Estadual de Juventude, vinculada à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS a constituição e instalação da Comissão Organizadora, que terá as seguintes atribuições:

- I - definir data, local e critério de participação na Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso;
- II - definir pauta e temário da Conferência da Juventude do Estado de Mato Grosso, contemplando as questões municipais, regionais e estaduais, além do temário nacional;
- III - incentivar a realização das Conferências Regionais, no período de 10 de Maio a 30 de Junho de 2011;
- IV - definir critérios para a eleição dos delegados das Conferências Regionais para a Conferência Estadual, bem como de delegados Estaduais para a Conferência Nacional, respeitando as diretrizes e definições do Regimento da Conferência Nacional da Juventude;
- V - deliberar e decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art. 5º A Comissão Organizadora de que trata o art. 4º deste decreto deverá contemplar representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

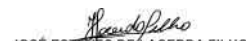
- I - gestores, administradores públicos, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- II - movimentos sociais e populares;
- III - entidades classistas dos estudantes do Estado de Mato Grosso;
- IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisas;
- V - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;
- VI - organizações não-governamentais;
- VII - juventudes partidárias.

Art. 6º A Comissão Organizadora elaborará o Regimento da Conferência que será aprovado pela Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

DECRETO Nº 367, DE 20 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre declaração de estabilidade de servidor no serviço público estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o que consta Parecer nº 041/SGGP/2011 da Procuradora Marilci Malheiros F. de Souza Costa e Silva e do Processo protocolizado na Secretaria de Estado de Administração sob nº 203840/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estável no Serviço Público Estadual, nos termos do Artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o servidor **AUGUSTO EVANGELISTA DA SILVA**, CPF Nº 274.735.381-87.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 1989.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


JOSÉ ESCÓVES DE LACERDA FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil


CESAR ROBERTO ZÍLIO
Secretário de Estado de Administração